



REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: O/009/01/537^a

Data: 17/04/2014

Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar

*Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº O/009/2014 apresentado pelo Sr. Genivaldo Maximiliano de Aguiar, a Diretoria resolve **autorizar**:*

- *Objeto 1: a Emissão do 2º Termo de Aditamento do Contrato Nº ASE/LT/5009/01/2010 de Prestação dos Serviços de Manutenção dos Sistemas de Proteção e Medição de Energia da EMAE, para prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, importando na disponibilidade de recursos financeiros de R\$ 216.001,50 (duzentos e dezesseis mil, um real e cinquenta centavos) – base março/2010, Item Financeiro: 02107, Conta Razão: 6161212415, Centro Financeiro: OFICINAS, Requisição: 10014332.*

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
17/04/2014

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: O/009/2014

Data: 17/04/2014

Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Proposta 1: 2º Aditamento do contrato Nº ASE/LT/5009/01/2010 de Prestação dos Serviços de Manutenção dos Sistemas de Proteção e Medição de Energia da EMAE conforme CIN OM-2609/2014.

Relatório:

A EMAE mantém com a SOS Máquinas e Assessoria Industrial Ltda. o contrato nº ASE/LT/5009/01/2010, assinado em 09/04/2010, pelo valor de R\$ 998.884,26 (novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos) – base março/2010, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com início a partir de 03/05/2010, para prestação de serviços de Manutenção dos Sistemas de Proteção e Medição de Energia da EMAE.

Em 02/05/2013 foi realizado o primeiro aditivo de prazo do contrato passando a nova data de término para 03/05/2014. Aditivo de prazo de 12 meses, importando na disponibilidade de recursos financeiros de R\$ 266.368,76.

O segundo aditivo proposto, para prorrogação do prazo por mais 12 meses, importará na disponibilidade de recursos financeiros de R\$ 216.001,50 (duzentos e dezesseis mil, um real e cinquenta centavos).

A solicitação do segundo aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-95.14 de 28 de março de 2014.

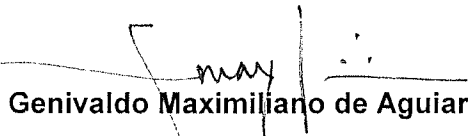
Justificativa: O objeto da contratação consiste na constante prestação de serviços de manutenção dos sistemas de proteção e medição de energia, os quais são imprescindíveis para o regular funcionamento das Usinas Henry Borden, Pedreira, Traição, Rasgão e Porto Góes.

A SOS Máquinas Assessoria Industrial manifestou-se favorável a prorrogação da prestação do serviço por mais 12 (doze) meses, concedendo como vantagem econômica para a EMAE, um desconto na ordem de 35,13% (trinta e cinco inteiros e treze centésimos por cento) base março/2010 na execução do escopo contratado.

Prazo: 12 (doze) meses – Início: 03/05/2014 – Término: 02/05/2015

Recursos financeiros – Base: R\$ 216.001,50 (duzentos e dezesseis mil, um real e cinquenta centavos), base março/2010.

Item Financeiro: 02107	Conta Razão: 6161212415	Centro Financeiro: OFICINAS	Requisição: 10014332	Anexo: Parecer nº PJ-95.14 de 28/03/2014
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	---


Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Diretor de Operação

Anexo: Proposta 1 – Parecer Jurídico.



São Paulo, 28 de março de 2014.

Ao Departamento de Manutenção - OM
Sr. Paulo Sérgio de Ponti

Ref.: Segundo Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/LT/5009/01/2010
SOS Máquinas Assessoria Industrial Limitada

Parecer nº PJ 95.14

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade jurídica de promover o segundo aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/LT/5009/01/2010, celebrado em 09 de abril de 2010, que formalizou a contratação da empresa SOS Máquinas Assessoria Industrial Limitada para prestação de serviços de manutenção dos sistemas de proteção e medição de energia da EMAE.

Segundo o Departamento de Manutenção, ora solicitante, a prorrogação do prazo em 12 (doze) meses justifica-se pelas seguintes razões:

O Departamento de Manutenção é responsável pela manutenção dos Sistemas de Proteção e Medição das Usinas da EMAE.

O motivo que leva à solicitação de uma nova prorrogação de prazo deste contrato se deve à natureza construtiva das Usinas, as quais requerem constantes serviços de manutenções e calibração dos equipamentos e instrumentos, tornando imprescindível a utilização dos serviços para a realização de inspeções, manutenções preventivas e corretivas, calibrações e parametrização dos equipamentos e instrumentos.

Cabe ressaltar, ainda, que os serviços de Proteção e Medição servem também de apoio às atividades realizadas pelas equipes de manutenção eletroeletrônica da EMAE, quando da realização dos serviços planejados anuais e de grande porte, dentre as quais destacam-se as seguintes atividades: parada das unidades geradoras para as manutenções de níveis 2 (desmontagem parcial) e 3 (desmontagem total), etc.

A prorrogação deste contrato em 12 meses é considerada vantajosa para a EMAE, tendo em vista que, após as tratativas realizadas com a

 1

empresa contratada, esta concordou em reduzir em 18,91% os valores unitários da planilha de quantidades e preços do contrato original, cujo desembolso mensal estimado é de R\$ 22.197,40 e passará para R\$ 18.000,13.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do segundo instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº ASE/LT/5009/01/2010, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/LT/5009/01/2010 ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando dos atuais 48 (quarenta e oito) meses para 60 (sessenta) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (g.n.).

Conforme se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses, desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.

Segundo consta da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASE/LT/5009/01/2010 consiste na constante prestação de serviços de manutenção dos sistemas de proteção e medição de energia, os quais são imprescindíveis para o regular funcionamento das usinas Henry Borden, Pedreira, Traição, Rasgão e Porto Góes.

Ademais, verifica-se que, caso haja a prorrogação postulada, haverá uma sensível vantagem econômica para a EMAE, com redução de 18,91% (dezoito inteiros e noventa e um centésimos por cento) nos valores unitários estipulados na planilha de quantidades e preços.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

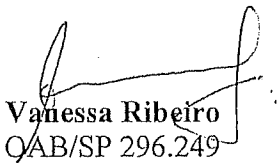
Desta feita, por todo o exposto, entendemos atendidas as exigências legais para a prorrogação do prazo do contrato de prestação nº ASE/LT/5009/01/2010.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASE/LT/5009/01/2010 por mais 12 (doze) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,



Vanessa Ribeiro
QAB/SP 296.249

De acordo.



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico